



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 89/2022

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Prof Adriel, que visa a denominação da Rua 08 do Jardim colorado, Monte Mor – SP, e da outras Providencias .

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem ao Senhor “Maria Araujo da Silva” por toda sua história no Município de Monte Mor.

II – Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30 da Inciso I da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não afronta o regimento interno no seu artigo 170 da casa Legislativa e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado; (...)

No tocante à iniciativa, verifica se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo, não havendo, portando,



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao dispositivo no Art. 170 e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Ademais, fora feita a juntada de certidão emitida pelo Poder Executivo, atestando que a referida rua não possui denominação até a apresentação dessa propositura. Encontra-se anexa na Secretaria Legislativa dessa casa a certidão que comprova pessoa falecida.

Quanto à técnica legislativa, a mesma atende às exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, estando epígrafe e preâmbulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui-se que, não há nenhuma afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação do Projeto de Lei 89/2022.

Monte Mor, 28 de Junho de 2022.

VALDIRENE
JOANDSIN
DA
SILVA:2854
2661885

Assinado de
forma digital por
VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:2854266188
5
Dados: 2022.07.07
15:31:52 -03'00'

WAL DA FARMÁCIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

FABIO GIGLI

RABECHINI:30692071890

Assinado de forma digital por FABIO

GIGLI RABECHINI:30692071890

Dados: 2022.07.05 11:01:27 -03'00'

PAVÃO DA ACADEMIA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CAMILLA HELLEN

DE SOUZA

SOARES:3228439

3802

Assinado de forma digital por CAMILLA

HELLEN DE SOUZA SOARES:32284393802

Dados: 2022.06.28 18:32:37 -03'00'

CAMILLA HELLEN

Secretária da Comissão de Justiça e Redação

Relatora